



## Processo Administrativo nº 3180/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/88ac81b1-432b-4ca3-9227-47b15bf509c2>

Tipo	Processo Administrativo
Número	3180/2023
	Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0102/2022, referente ao Pregão, na Assuntoforma Eletrônica, nº 0080/2022, e-PAL 0102/2022, solicitado pelo Município de Barra do Rio Azul - RS, na condição de Órgão Não-Participante.
Interessados	Diretoria Executiva Daniele Torcatto Dresch
Aberto em	14/12/2023
Setor atuante	Assessoramento Jurídico

## **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº **3180/2023-e**, cujo objeto é a **Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0102/2022**, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº **0080/2022**, e-PAL **0102/2022**, solicitado pelo Município de Barra do Rio Azul - RS, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 14 de dezembro de 2023.

**André Luiz de Oliveira**  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

### ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***



**Ofício nº 150/2023**

Barra do Rio Azul, RS, 14 de dezembro de 2023.

**Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000102/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 0080/2022 - Processo Licitatório Eletrônico nº 00102/2022**

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio do presente, manifestar o interesse do Município de Barra do Rio Azul - RS em aderir como "carona" na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000102/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 0080/2022 - Processo Licitatório Eletrônico nº 00102/2022, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO para contratação, com fornecimento de TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN, para uso dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados, na condição de órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da ata de registro de preço, razão pela qual solicitamos anuência do Consórcio Interfederativo Santa Catarina, na qualidade de órgão gerenciador, autorização para adesão, referente ao item conforme descrição abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01.	TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN19256)	01	UND	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito acima destacado, que nos seja encaminhada a competente Autorização para Adesão a referida Ata de Registro de Preços.



Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de email: [licitacao@barradorioazul.rs.gov.br](mailto:licitacao@barradorioazul.rs.gov.br); Telefone (54) 3613.1167 / (54) 9.8449.1046 - Conversar com a Servidora Pública Municipal CLEUZA TRENTIN.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar votos de estima e distinta consideração, nos colocando à inteira disposição para algo que vier a se fazer necessário.

Atenciosamente,

**MARCELO**  
**ARRUDA:81**  
**591756049**  
Prefeito Municipal  
BARRA DO RIO AZUL - RS

Assinado de forma digital por MARCELO ARRUDA:81591756049  
Dados: 2023.12.14 09:29:13 -03'00'

Ilustríssimo Senhor

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

DD. Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA  
Florianópolis - SC



**DEMONSTRAÇÃO DE VANTAGEM EM REALIZAR A AQUISIÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN, ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000102/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0080/2022- PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 000102/2022, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**

O Município de Barra do Rio Azul – RS necessita promover a TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Neste sentido, buscou realizar pesquisa mercadológica destinada à formação do preço de mercado do referido equipamento, visando apresentar à Proposta para eventualmente, convocar Processo Licitatório para posterior aquisição do equipamento.

Neste sentido, destaca-se que a Empresa 1 - TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, apresentou uma proposta no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); a Empresa 2 – E G MAIA EIRELI EPP, apresentou uma proposta no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e a Empresa 3 – TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A, apresentou uma proposta no valor de R\$ 46.680,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).

Ainda, é fato que o equipamento licitado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, qual seja, TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN, especificações conforme Folha de Dados (CIN 19256), atende plenamente as necessidades do Município de Barra do Rio Azul – RS.

Ademais, o valor constante na Ata de Registro de Preços que o Município pretende aderir para realizar a aquisição do referido veículo – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) se encontra abaixo dos atualmente praticados no mercado.

Não restam dúvidas acerca da vantajosidade da aquisição, considerando que o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do objeto a ser adquirido é inferior a todos os referenciais de preços encontrados no mercado e praticados pela administração pública regional.

Não menos importante, é de se destacar que o procedimento licitatório realizado pelo CINCATARINA foi executado através de Pregão Eletrônico, o que dá mais transparência e confere maior amplitude de participação de licitantes.

No referido Processo – Pregão Eletrônico, fora estimada a contratação de uma grande quantidade de equipamentos, o que por si só implica em uma maior competitividade do que no caso da aquisição de apenas um equipamento. É diferente realizar uma venda de 100 equipamentos do que apenas 01 equipamento.



Por fim, vale ressaltar que o equipamento licitado no pregão eletrônico possui características técnicas superiores às que o equipamento a ser adquirido pelo Município necessita ter.

Sendo assim fica demonstrado a vantajosidade da referida adesão, tanto no ponto de vista econômico, quanto da eficiência dos serviços públicos.

Barra do Rio Azul, RS, 14 de dezembro de 2023.

MARCELO  
ARRUDA:815  
91756049  
Assinado de forma  
digital por MARCELO  
ARRUDA:81591756049  
Dados: 2023.12.14  
09:14:35 -03'00'  
**MARCELO ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Erechim, 12 de Dezembro de 2023.

À  
PM BARRA DO RIO AZUL  
A/C: ANDERSON**PROPOSTA DE VENDA N° 1212/23E****REF: DISPOSITIVO DE POLTORNA MÓVEL**

ITEM	QT	DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES	VALOR
01	01	<p>Equipamento de acessibilidade da categoria elevador, tipo poltrona móvel, capacidade homologada pelo inmetro de 130 kg acionamento eletrohidráulico, 12 V e com funcionamento automático, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência física, sentado diretamente na poltrona do veículo, mantendo assim a lotação original do veículo e transportando com segurança e igualdade todos os passageiros.</p>  <p>A instalação desse equipamento permite que até três cadeirantes possam ser transportados na primeira carreira de poltronas, permitindo assim um aproveitamento total da lotação do veículo, mesmo sem cadeirantes. A poltrona destinada para acessibilidade deve atender a</p>	R\$ 37.800,00

**MATRIZ**  
RS 135, N°3999 - KM 70  
BAIRRO SANTO ANTÔNIO - CEP: 99710-557  
ERECHIM - RS - BRASIL  
CNPJ: 08.389.661/0001-62 - I.E.: 039/0137634  
FONE: (54) 3861-3300  
E-MAIL: comercial@tcatransformacoes.com.br**FILIAL**  
AV. MANOEL GREGÓRIO PACHECO S/N°  
BAIRRO ESPERANÇA - CEP: 88820-000  
IÇARA - SC - BRASIL  
CNPJ: 08.389.661/0002-43 - I.E.: 257535055  
FONE: (48) 3420-0997  
E-MAIL: engenharia@tcatransformacoes.com.br

# TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

AMBULÂNCIAS - VANS - UNIDADES MÓVEIS

[www.tcatransformacoes.com.br](http://www.tcatransformacoes.com.br)



	norma: ABNT NBR 15320:2018 cinto de segurança de três pontas e ser identificada na cor amarela conforme itens 14.8 e 14.9 da norma acima descrita.	
--	--	--

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar juntamente com a proposta de preços:

Carta do fabricante do equipamento, datada e assinada pelo responsável, credenciando a empresa instaladora do equipamento a fornecer e instalar o equipamento sem a perda de garantia do mesmo.

Certidão de registro no CREA de pessoa jurídica (da empresa instaladora) e física (engenheiro mecânico responsável pela instalação do equipamento).

Atestado de Capacidade Técnica da empresa que fará a adequação do veículo para acessibilidade, emitido por qualquer órgão público com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecida e registrada pelo CREA, referente ao objeto da licitação;

Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) junto ao CREA referente a instalação do equipamento, após a conclusão dos serviços.

## CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo de entrega	Em 30 dias após o pedido
Pagamento	Em 28 dias após a entrega
Frete	Por conta do cliente
Validade da proposta	30 dias
Garantia do equipamento	12 meses

ATENCIOSAMENTE.

MÁRCIO BORDIN

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

08389661/0001-62

TCA TRANSFORMAÇÕES  
VEICULARES LTDA

Rodovia RS 135 - Bairro Santo Antonio  
CEP 99710-557

ERECHIM-RS

### MATRIZ

RS 135, N°3999 - KM 70  
BAIRRO SANTO ANTÔNIO - CEP: 99710-557  
ERECHIM - RS - BRASIL  
CNPJ: 08.389.661/0001-62 - I.E.: 039/0137634  
FONE: (54) 3861-3300  
E-MAIL: [comercial@tcatransformacoes.com.br](mailto:comercial@tcatransformacoes.com.br)

### FILIAL

AV. MANOEL GREGÓRIO PACHECO S/N°  
BAIRRO ESPERANÇA - CEP: 88820-000  
IÇARA - SC - BRASIL  
CNPJ: 08.389.661/0002-43 - I.E.: 257535055  
FONE: (48) 3420-0997  
E-MAIL: [engenharia@tcatransformacoes.com.br](mailto:engenharia@tcatransformacoes.com.br)

# TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

AMBULÂNCIAS - VANS - UNIDADES MÓVEIS

[www.tcatransformacoes.com.br](http://www.tcatransformacoes.com.br)



## **MATRIZ**

RS 135, N°3999 - KM 70  
BAIRRO SANTO ANTÔNIO - CEP: 99710-557  
ERECHIM - RS - BRASIL  
CNPJ: 08.389.661/0001-62 - I.E.: 039/0137634  
FONE: (54) 3861-3300  
E-MAIL: [comercial@tcatransformacoes.com.br](mailto:comercial@tcatransformacoes.com.br)

## **FILIAL**

AV. MANOEL GREGÓRIO PACHECO S/N°  
BAIRRO ESPERANÇA - CEP: 88820-000  
IÇARA - SC - BRASIL  
CNPJ: 08.389.661/0002-43 - I.E.: 257535055  
FONE: (48) 3420-0997  
E-MAIL: [engenharia@tcatransformacoes.com.br](mailto:engenharia@tcatransformacoes.com.br)



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

RIO GRANDE DO SUL

ATT: ANDERSON BAGATIN

### PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **E G MAIA EIRELI**, inscrita no CNPJ **15.633.714/0001-04** situada na AV. Tanner de Melo Qd. 10 Lt. 02, Parque industrial Vice-Presidente José de Alencar, CEP: 74.993-500, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Eduardo Gomes Maia**, portador da carteira de identidade nº **1574146 SSP/GO** e CPF nº **533.502.941-20**, vem através deste apresentar nossa proposta para execução de serviço abaixo referido;

<b>Lote</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QN T</b>	<b>UN</b>	<b>MARCA</b>	<b>VR. UNIT.</b>	<b>VR. TOTAL</b>
01	<b>DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL</b>  Equipamento de acessibilidade da categoria elevador, tipo poltrona móvel, capacidade homologada pelo inmetro de 130 kg acionamento eletrohidráulico, 12 V e com funcionamento automático, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência física, sentado diretamente na poltrona do veículo, mantendo assim a lotação original do veículo e transportando com segurança e igualdade todos os passageiros.  instalação desse equipamento permite que até três cadeirantes possam ser transportados na primeira carreira de poltronas, permitindo assim um aproveitamento total da lotação do veículo, mesmo sem cadeirantes. A poltrona destinada para acessibilidade deve atender a norma: ABNT NBR 15320:2018 cinto de segurança de três pontos e ser identificada na cor amarela conforme itens 14.8 e 14.9 da norma acima descrita.	<b>01</b>	UN	<b>MAIA</b>	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00

E G MAIA EIRELI EPP  
CNPJ: 15.633.714/0001-04  
AV. Tanner de Melo Qd. 10 Lt. 02,  
Parque industrial Vice Presidente José de Alencar  
CEP: 74.993-500 - Aparecida de Goiânia – GO  
62 3085-8100 /62 84309785  
licitaagmaia@gmail.com



- **VALOR TOTAL:** R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
- Entrega 30 dias
- A validade do orçamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje;
- O pagamento 50% na entrada do veículo e 50% no ato da entrega

Goiânia, 13 de Dezembro de 2023.

**Eduardo Gomes Maia**  
**RG: 1574146 SSP/GO**  
**CPF: 533.502.941-20**



Erechim 14 de Dezembro de 2023.

Proposta comercial – 042 - 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL - RS

**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa **TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A**, apresenta proposta para: FORNECIMENTO DE ADEQUAÇÃO DE VAN.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	<p><b><u>TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULO: – ADAPTAÇÃO CADEIRANTE DPM.</u></b></p> <p><b><u>- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</u></b></p> <p>Transformação e acessibilidade, com instalação do DPM (dispositivo de poltrona móvel) para acessibilidade ao cadeirante, com no mínimo as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Equipamento de acessibilidade da categoria elevador, tipo poltrona móvel (DPM), capacidade de 130kg acionamento eletro-hidráulico, 12V e com funcionamento automático, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência física, sentado diretamente na poltrona do veículo, mantendo assim a lotação original do veículo e transportando com segurança e igualdade todos os passageiros. A instalação do equipamento deve permitir que até três cadeirantes possam ser transportados na primeira carreira de poltronas, permitindo assim um aproveitamento total da lotação do veículo, mesmo sem cadeirantes.</li></ul>	01	R\$ 46.680,00	R\$ 46.680,00

Marca/ Modelo: - DPM VAN

**+55 54 3520 1100**

RUA SALOMÃO IOSCHPE.901.ERECHIM.RS  
CNPJ: 89.422.042/0001-24 / IE: 039/0002445

WWW.  
**TRIELHT**  
.com.br



Inscrição Estadual:	039/0002445
Inscrição Municipal:	21651/7913
Moeda:	Reais
Validade da Proposta:	30 (trinta) dias
Prazo de Entrega:	60 (sessenta) dias
Garantia:	12 (doze) meses
Pagamento:	28 (vinte oito) dias
Frete:	Não incluso
Dados Bancários:	BANCO DO BRASIL (001) Agência: 5122-5 Conta: 2.110-5
Contato:	E-mail: <a href="mailto:viaturas@trielht.com.br">viaturas@trielht.com.br</a> Responsável pelo Contrato: Eng. Daniel Rossett CREA/RS 205763 RG 2088779315 CPF 008.048.110-83
OBS: Declaramos que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente negociação.	

MARCIANO DALLA ROSA  
Diretor Triel – HT  
CPF: 659.961.270-91

Triel-HT Industrial e Participações SA  
CNPJ: 89.422.042/0001-24  
Eng. Daniel Rossett  
CREA/RS 205763

**+55 54 3520 1100**

RUA SALOMÃO IOSCHPE.901.ERECHIM.RS  
CNPJ: 89.422.042/0001-24 / IE: 039/0002445

**WWW.  
TRIELHT  
.com.br**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.377/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS  
CFE. ART. 86 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
PUBLICADO EM 09/10/2023  
ATÉ \_\_\_\_\_

**Regulamenta o sistema de registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**MARCELO ARRUDA**, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina, regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Rio Azul, obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- a) quantidades mínimas e máximas que poderão ser adquiridas;
- b) prazo de validade dos preços registrados;



c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

**Art. 3º** - O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - O Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º - O preço registrado pelo Departamento de Licitações será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º - As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º - A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 5º - As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Departamento de Licitações ser comunicado do ocorrido.



**Art. 5º** - A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º - A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º - Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

**Art. 6º** - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

**Art. 7º** - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.



§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

**Art. 8º** - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º - Excepcionalmente, o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IGPM/FGV, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata



ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º** - Caberá ao Departamento de Compras a prática de atos para controle e administração do registro de preços, preferencialmente em formato informatizado.

**Art. 10** - A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Departamento de Compras, que formalizará a contratação correspondente.

**Art. 11** - Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Compras, a instauração do competente procedimento.

**Parágrafo único** A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

**Art. 12** - O Departamento de Compras fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o objeto do registrado;
- b) o preço registrado;
- c) o prazo de validade do registro;

§ 1º - A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

**Art. 13** - Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**Art. 14** - Mediante a demonstração de vantagem econômica da contratação, a Administração poderá se utilizar da ata de registro de preços de outro órgão ou entidade da administração pública, desde que durante a validade da ata.

§ 1º - Para a adesão, deverá ser obtida a anuência do órgão que realizou a



licitação para o registro de preços.

§ 2º - A demonstração da vantajosidade econômica a que se refere o caput deste artigo se fará através de pesquisa de mercado composta por, no mínimo, três orçamentos para o mesmo bem registrado, de fornecedores distintos e identificados.

**Art. 7º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, RS, aos 09 (dias) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.

MARCELO  
ARRUDA:81  
591756049  
**MARCELO ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCELO ARRUDA:81591756049  
Dados: 2023.10.09 15:38:39 -03'00'

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
**ANDERSON FERNANDO BAGATINI**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000102/2022 - e  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0080/2022 - CINCATARINA  
REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000102/2022

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR-SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ELÓI RONNAU, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saletê, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem Bonita, Vargem Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD GOVERNADOR MARIO COVAS Nº3255, SALA 3 - PADRE MATHIAS, CARIACICA-ES CEP: 29.158-900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.727/0041-18, neste ato representada PELO SEU PROCURADOR, Sr. DANILO BOTTECHIA MASSINI; INGA CAMINHOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD BR 101 S/N, EDIF - BARRACAO, IÇARA-SC CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, neste ato representada Pelo seu procurador, Sr. DANIEL RODRIGUES DA SILVA; ON-HIGHWAY BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA MG-238, S/N, KM 73,5, SALA ON-HIGHWAY - BLOCO II - DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, SETE LAGOAS-MG CEP: 35.703-138, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, neste ato representada Pela sua procuradora, Sr. CLAUDIONOR ANTÔNIO TASCA; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA SOUZA NAVES Nº555 - CHAPADA, PONTA GROSSA-PR CEP: 84.062-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0002-30, neste ato representada Pelo seu sócio administrador, Sr. EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO; TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV MANUEL GREGORIO PACHECO, S/N - ESPERANÇA, IÇARA-SC CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.661/0002-43, neste ato representada Pelo seu sócio administrador, Sr. CLAUDIONOR ANTÔNIO TASCA, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, Resolução nº 44, de 30 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO VAN MINIBUS E TRANSFORMAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE, para uso do (a) dos entes da federação consorciados e referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante da Licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da Cláusula Décima Quarta desta Ata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO**

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.  
2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento entre os Órgãos Participantes.  
2.2.1 – Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.  
2.2.2 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.  
2.3 – Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.  
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.  
3.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de Nota de Empenho de despesa e Autorização de Fornecimento de compra.  
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias para os itens 1, 2, 3, 10 e 11 e em até 180 (cento e oitenta) dias para os itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.  
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da Autorização no local indicado pelo Órgão Participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.  
3.2 – Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.  
3.3. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor.  
3.4. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.  
3.5. Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 700 (setecentos) quilômetros.  
3.6. A garantia dos veículos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.  
3.7. O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento  
3.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1. O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor da Fornecedor, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.  
4.1.1. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.  
4.1.2. As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.  
4.1.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquela da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedor manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.  
4.1.3.1. Se o Fornecedor for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do item 7.3 do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual foi apresentado como condição de assinatura desta ata.  
4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Ata.  
4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.  
4.4. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.  
4.5. Se o ÓRGÃO PARTICIPANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto nesta Ata, e tendo o FORNECEDOR, à época,

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- II. fornecer o objeto desta Licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- III. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- IV. responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- V. enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- VI. lançar o atendimento para cada Autorização de Fornecimento, e inclusão da Nota Fiscal no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos (GESCON) do CINCATARINA, on-line, disponibilizado pelo CINCATARINA;

- VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos (GESCON) do CINCATARINA;
- VIII. acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- IX. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- X. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- XI. emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- XII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- XIII. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- XIV. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

5.2. Será de responsabilidade do órgão participante:

- I. Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- II. Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- III. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- IV. Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- V. Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos Municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do Objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- IV. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- V. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e Municípios Consorciados, enquanto perdurar os motivos da punição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de

### ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa nos termos do inc. IX do art. 55 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III. convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público;

V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000102/2022 - e, Pregão, na forma Eletrônica nº 0080/2022 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

12.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

14.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

15.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

15.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 15.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

15.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá emvidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES - TIPO A. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19247)	FORD TRANSIT MINIBUS L4H3 17+1 LUGARES - 2022/2023	110	R\$ 275.000,00	R\$ 30.250.000,00
2	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES - TIPO B. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19248)	FORD TRANSIT MINIBUS L4H3 17+1 LUGARES - 2022/2023	120	R\$ 275.000,00	R\$ 33.000.000,00
3	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES - TIPO C. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19249)	MERCEDES BENZ SPRINTER 516 CDI UP3 20+1 LUGARES - 2022/2023	100	R\$ 367.600,00	R\$ 36.760.000,00
4	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO D. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19250)	IVECO DAILY MINIBUS TURISMO 45.160 15+1 LUGARES - 2023/2023 - COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	70	R\$ 319.500,00	R\$ 22.365.000,00

### *Inovação e Modernização na Gestão Pública*

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

5	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO E. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19251)	IVECO DAILY MINIBUS TURISMO 50.180 17+1 LUGARES - 2023/2023 - COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	65	R\$ 336.500,00	R\$ 21.872.500,00
6	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 20 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL - TIPO F. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19252)	MERCEDES BENZ SPRINTER 516 CDI UP3 20+1 LUGARES - 2022/2022 - COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL	65	R\$ 397.000,00	R\$ 25.805.000,00
7	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL - TIPO G. CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19253)	IVECO DAILY MINIBUS TURISMO 50.180 15+1 LUGARES - 2023/2023 - COM ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA	65	R\$ 338.500,00	R\$ 22.002.500,00
10	UNIDADE	TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN. (CIN19256)	TCA ELEVITTÁ /TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN	100	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000.000,00
11	UNIDADE	TRANSFORMAÇÃO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN. (CIN19257)	TCA ORTOBRÁS /TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN	85	R\$ 35.000,00	R\$ 2.975.000,00
<b>Total Global (R\$):</b>						<b>198.030.000,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

15.1 – Estimativa de consumo de cada item:

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

Fornecedor	Itens	Valor Total
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	1; 2	R\$ 63.250.000,00
INGA CAMINHOS LTDA	6	R\$ 25.805.000,00
ON-HIGHWAY BRASIL LTDA	4; 5; 7	R\$ 66.240.000,00
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3	R\$ 36.760.000,00
TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA	10; 11	R\$ 5.975.000,00
<b>Total Global (R\$):</b>		198.030.000,00

---

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000

Telefone: (48) 3380-1621

**Processo Administrativo nº 3180/2023-e**  
**Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0102/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 0080/2022**  
**Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0102/2022**

**MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO  
DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Fornecedor:** TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 20/12/2022 a 19/12/2023

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 31, da Resolução nº 0022, de 12 de março de 2020, previsões dos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

**Considerando** o pedido do Município de Barra do Rio Azul - RS, no processo administrativo eletrônico nº 3180/2023-e, solicitando adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC 0102/2022, devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade, na condição de órgão não participante;

**Considerando** que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**REQUER:**

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Barra do Rio Azul - RS (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Florianópolis (SC), 14 de dezembro de 2023.

**CINCATARINA**  
**Órgão Gerenciador**

***Para preenchimento do Fornecedor***

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

(  ) Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
10	TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN. (CIN19256)	TCA ELEVITTÁ /TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN	1 unidade	30.000,00

(  ) Optamos pela **NÃO** aceitação do fornecimento decorrente da adesão.

Data: 14 / 12 /2023

Assinatura do Responsável

Processo Administrativo Eletrônico:	3180/2023-e
Interessado:	<b>MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL - RS</b>
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0102/2022
Referência:	PAL 0102/2022, PE 0080/2022, Registro de Preço

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0102/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
10	TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN. (CIN19256)	TCA ELEVITTÁ /TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN	TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA	1 unidade	30.000,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item 10 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0102/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0102/2022, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0080/2022, conforme Processo Administrativo nº 3180/2023-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de Barra do Rio Azul - RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 14 de dezembro de 2023.

**André Luiz De Oliveira**  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***